

PORTARIA-TJ - 7902025

Código de validação: D3D26FC9C6

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO PROJETO "CASAMENTOS COMUNITÁRIOS" NA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA**

**LUCAS ALVES SILVA CALAND**, Juiz de Direito Titular da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei de Organização Judiciária Estadual e nas normas gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão que regulamentam a realização de casamentos comunitários,

**CONSIDERANDO** o Provimento n.º 38/2019 da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão, que disciplina o procedimento para realização dos "Casamentos Comunitários" organizados pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3º do art. 226 da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, inciso III, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950);

**CONSIDERANDO** o direito fundamental de acesso integral e gratuito à justiça, cuja fruição não pode ser restringida, sob pena de comprometimento do dever estatal de assegurar tal acesso e do esvaziamento do sentido normativo conferido a esse direito constitucional;

**CONSIDERANDO** o dever constitucional de facilitar a conversão de uniões estáveis em casamento, especialmente para casais em situação de vulnerabilidade econômica, promovendo a regularização jurídica dessas uniões e o fortalecimento dos vínculos familiares;

**CONSIDERANDO** a atribuição do sistema notarial de conferir fé pública aos atos jurídicos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o dia 6 de junho de 2025, a partir das 17 horas, para a realização dos casamentos comunitários, em formato presencial, em local a ser oportunamente definido em razão do número de casais inscritos.

§ 1º Participarão do ato o magistrado responsável, o oficial de registro civil habilitado ou preposto autorizado, além dos nubentes.

§ 2º O evento será limitado a 30 (trinta) casais.

**Art. 2º** Fixa-se o período de inscrição entre os dias 26 de fevereiro e 14 de março de 2025, limitado ao número máximo de 30 (trinta) casais.

**Art. 3º** O projeto "Casamentos Comunitários" tem como objetivos:

I – Fortalecer a família como núcleo social fundamental de acolhimento, convivência,

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

autonomia, sustentabilidade e protagonismo social;

II – Garantir o direito à convivência familiar, reconhecendo-a como espaço afetivo e jurídico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, que implicam deveres recíprocos;

III – Promover os direitos humanos, assegurando a proteção jurídica e civil das famílias.

**Art. 4º** Os casais interessados deverão preencher todos os requisitos desta portaria e atestar a veracidade das informações prestadas.

Parágrafo único. As vagas destinam-se a casais de quaisquer gêneros.

**Art. 5º** São documentos obrigatórios para inscrição dos nubentes:

a) Certidão de nascimento, se solteiros;

b) Certidão de óbito do cônjuge falecido, se viúvo(a);

c) Certidão de casamento com averbação de separação judicial ou divórcio, se separado(a) ou divorciado(a);

d) Autorização dos pais, se um ou ambos os nubentes tiverem entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos;

e) Carteira de Identidade e CPF de ambos os nubentes (frente e verso);

f) Comprovante de endereço atualizado de ambos os nubentes;

g) Declaração manuscrita de cada nubente, confirmando o desejo de contrair matrimônio e a veracidade das informações prestadas, assinada conforme o documento de identificação, contendo ainda a assinatura de duas testemunhas, com a indicação dos respectivos números dos documentos de identificação;

h) Carteira de Identidade das testemunhas;

i) Número de telefone para contato.

Parágrafo único. A ausência de qualquer documento ou a prestação de informações inverídicas implicará o indeferimento da inscrição, com a vaga sendo destinada a outros casais.

**Art. 6º** A tramitação dos requerimentos de habilitação de casamento será de competência do Cartório de Registro Civil da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA.

**Art. 7º** Em virtude do relevante interesse social do evento, ficam dispensados os emolumentos relativos ao procedimento de habilitação do casamento, cabendo ao Oficial de Registro Civil instruir os pedidos de ressarcimento junto ao FERC – Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão, conforme o Provimento n.º 38/2019.

Parágrafo único. A apresentação das certidões mencionadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do art. 5º é de responsabilidade exclusiva dos nubentes.

**Art. 8º** No Livro “D” (Registros de Proclamas) será anotada a justificativa para dispensa do selo de fiscalização, em virtude da autorização judicial.

Parágrafo único. O edital de proclamas será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, sem ônus aos nubentes, nos

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

termos do art. 1.527 do Código Civil, devendo ser encaminhado ao juízo competente em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação.

**Art. 9º** Não será aberto livro B próprio para o registro do casamento comunitário, observando-se a sequência dos atos nos termos do art. 7º da Lei n.º 6.015/1973 e do art. 6º do Provimento n.º 32/2022 da Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 10** O Oficial de Registro Civil que houver habilitado qualquer dos nubentes deverá estar presente na celebração do casamento comunitário ou ser representado por preposto devidamente autorizado.

**Art. 11** Até a véspera do evento, os nubentes e suas testemunhas deverão comparecer ao Cartório de São Domingos do Azeitão/MA, mediante agendamento prévio, para assinatura do Termo de Casamento.

Parágrafo único. Após a celebração, a certidão de casamento será entregue presencialmente, mediante agendamento, ou enviada por via postal, caso indicado o endereço completo no momento da inscrição.

**Art. 12** O Cartório Extrajudicial de São Domingos do Azeitão/MA disponibilizará servidores para prestar atendimento aos casais interessados, fornecendo orientações e auxiliando na correta tramitação dos documentos necessários.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. DÊ-SE CIÊNCIA À SERVENTIA. COMUNIQUE-SE À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E À ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.**

São Domingos do Azeitão/MA, 25 de fevereiro de 2025.

LUCAS ALVES SILVA CALAND

Diretor do Fórum da Comarca de São Domingos do Azeitão - Inicial  
Vara Única da Comarca de São Domingos do Azeitão  
Matrícula 214494